



CONTRATO Nº 002/2020

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ARI ECKER, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 414543750-00, portador da Cédula de Identidade nº 9029599793, residente e domiciliado na localidade de Esquina Cel. Lima, interior do Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BKR – ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA**, com sede na Avenida Ipiranga, nº 1190, centro, no município de Chiapetta - RS, CEP: 98.760-000, inscrita no CNPJ sob nº 73.255.093/0001-79, neste ato representada pelo Proprietário, Sr. RODINEI BENHUR PIRES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 461.794.962-72, Cédula de Identidade nº 1032157859, residente e domiciliado na Avenida Ipiranga, nº 1200, centro, Município de Chiapetta – RS, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, decorrente do **Processo nº 58/2020 e Dispensa de Licitação nº 57/2020**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para locação de software para uso da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.2 O software a ser contratado é o SEPIN – SISTEMA DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES DE SAUDE, trata-se de um sistema completo, objetivo e de fácil utilização, com suporte e acompanhamento aos usuários efetuados diretamente pelos programadores do sistema, podendo ser customizado de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1 A vigência do Contrato é de **02 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1 O valor para a execução dos serviços previstos é de R\$ 6.853,32 (seis mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), divididos em parcelas mensais de R\$ 571,11 (quinhentos e setenta e um reais e onze centavos) entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto;



3.2 O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez dias) no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e aceitação do fiscal do contrato;

3.3 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato. Deverá também ser informado o nº da conta bancária, bem como o nº da agência ou boleto bancário com vencimento não inferior ao prazo indicado neste item, para o devido pagamento;

3.4 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato;

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 A seguinte despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – Secretaria Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 1012227.2.63 – Manutenção da Gestão Administrativa

ELEMENTO: 3.3.90.40.06 – Ações de Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

5.1.2 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

5.2 DA CONTRATADA

5.2.1 Realizar os serviços, conforme indicado neste Contrato;

5.2.2 Prestar suporte permanente através de funcionários especializados da Contratada, com objetivo de esclarecer as dúvidas que possam surgir durante a operação e a utilização do Sistema;

5.2.3 Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias ao Sistema, causadas por problemas originados do código fonte dos seus programas.

5.2.4 Adaptar o sistema aos melhoramentos e alterações de ordem legal, acompanhando as modificações evolutivas.

5.2.5 Tratar como confidenciais, as informações e os dados contidos nos Sistemas da Contratante, levando-se em conta, tratar-se de órgão público.

5.2.6 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.



CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, a Contratada se submeterá as seguintes sanções:

6.1.1 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 Executar o Contrato com atraso até o limite de 48 (quarenta e oito) horas, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 5% sobre o valor atualizado do Contrato;

6.1.2 Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

6.1.3 Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do Contrato;

6.1.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei federal nº 8.666/93;

8.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser prorrogado nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.2 Caso o contrato venha a ser prorrogado, o mesmo será reajustado anualmente conforme índice do IGPM, seguindo a data base do mês de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FISCAL

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sra. Eloisa Raquel Renz Bueno, Auxiliar Administrativo, Matrícula 1898-8, conforme Portaria nº 9.402/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 08 de janeiro de 2020.

Ari Ecker
Vice Prefeito Municipal em Exercício
MUNICÍPIO DE JÓIA
Contratante

Rodinei Benhur Pires
Representante da Empresa

Visto:

Janine Pascoal Ramos
Assessora Jurídica - OAB/RS 100.495

Ciente:

Eloisa Raquel Renz Bueno
Fiscal do Contrato
Matrícula Nº 1898-8

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____